



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 14.395/2026

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos tem a prerrogativa de diagnosticar enfermidade e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO que o Consórcio Público da Região Polo Sul -CIM POLO SUL – através da Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, foi contratada pelo Município de Guaçuí, conforme CPS nº 000150/2025, de 23/10/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, contemplando, engenharia e segurança do trabalho, saúde ocupacional, com locação e/ou cessão de mão de obra, realização de exames clínicos e complementares, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT completo para assistência ao servidor e a inserção e transmissão de dados do e-social, referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventos de saúde e segurança do trabalho, no modelo da governança regional, em atendimento às demandas do município Contratante;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença ou para acompanhar pessoa da família, o servidor público do Município de Guaçuí efetivo, da administração direta e indireta, deverá entregar o atestado médico ou odontológico original na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho e cópia no local de trabalho, respeitando o prazo previsto no art. 3º.

§ 1º. O atestado médico ou odontológico de até 3 (três) dias, será entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, para aprovação do Médico Examinador.

§ 2º. O atestado médico ou odontológico a partir do 4º (quarto) dia, será entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, para avaliação pericial do Médico Examinador.

§ 3º. Quando a soma dos atestados ultrapassar o limite estabelecido no § 1º, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro atestado, o servidor, obrigatoriamente, passará por inspeção médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da expedição do último atestado.

Art. 2º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor comissionado ou contratado da administração direta deverá entregar o atestado médico ou odontológico original na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho e cópia no local de trabalho, respeitando o prazo previsto no art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O atestado médico ou odontológico de até 2 (dois) dias, será entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, para aprovação do Médico Examinador.

§ 2º. O atestado médico ou odontológico a partir do 3º (terceiro) dia, será entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, para avaliação pericial do Médico Examinador.

§ 3º. O servidor comissionado ou contratado, por ser segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não tem direito a licença para acompanhar pessoa da família.

§ 4º. O servidor comissionado ou contratado que apresentar atestado médico com CID Z76.3 (acompanhante) terá o dia considerado como falta injustificada e será descontado em folha de pagamento.

Art. 3º. O atestado médico ou odontológico original dos servidores efetivos deverá ser entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do ocorrido sob pena de não aceitação do mesmo e ser considerado como falta injustificada ao trabalho e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único. O atestado médico ou odontológico poderá ser enviado por meio de WhatsApp, devendo o original ser entregue dentro do prazo previsto no art. 3º.

Art. 4º. O atestado médico ou odontológico original dos servidores contratados e comissionados deverá ser entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do ocorrido sob pena de não aceitação do mesmo e ser considerado como falta injustificada ao trabalho e descontado em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O atestado médico ou odontológico poderá ser enviado por meio de WhatsApp, devendo o original ser entregue dentro do prazo previsto no art. 4º.

Art. 5º. No caso de licença maternidade, a servidora efetiva, comissionada ou contratada, deverá entregar o atestado médico para gestante original no setor Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atestado e cópia no local de trabalho.

Art. 6º. A servidora comissionada ou contratada que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito ao salário-maternidade que será pago diretamente pela Previdência Social.

Parágrafo único. A servidora deverá comparecer ao INSS munida do Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória, para dar entrada no benefício e entregando cópia no setor de Recursos Humanos.

Art.7º. Em caso de acidente em serviço, se servidor comissionado ou contratado, deverá apresentar o atestado médico com documento comprobatório do acidente na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, no dia seguinte ao ocorrido, para informação da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, ao INSS.

Art. 8º. Caso o servidor esteja impossibilitado de proceder a entrega do atestado original dentro do prazo previsto nos Artigos 3º, 4º, 5º e 7º deste Decreto, será permitido que a entrega do atestado seja feita por um representante legal.

Art. 9º. O profissional que acumule cargos nos termos do Art. 37, inciso XVI e alíneas da CF/88 ou possua um vínculo efetivo e outro por meio de contrato temporário, poderá apresentar 1 (um) atestado médico ou odontológico original e 1 (uma) cópia autenticada ou 2 (dois) atestados originais, observando o prazo previsto nos Artigos 3º, 4º, 5º e 7º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. O servidor comissionado ou contratado tem direito a 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença e, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será encaminhado para agendamento de perícia junto ao INSS.

Parágrafo único. Conforme dispõe o § 2º do Art. 2º o atestado médico ou odontológico a partir do 3º (terceiro) dia, será entregue na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, para avaliação pericial do Médico Examinador.

Art. 11. O atestado de comparecimento ou declaração de comparecimento não é considerado como atestado médico, portanto, não será aceito para justificar ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado por se tratar apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado, não tendo, por isso, a finalidade de liberação do dia de atividade.

§ 1º. O atestado de comparecimento ou declaração de comparecimento deverá ser entregue no local de trabalho no mesmo dia do atendimento.

§ 2º. Quando o atendimento médico for em outro Município ou Estado, será obrigatório a apresentação de atestado médico para abonar o dia de trabalho, observando as disposições previstas no art. 13.

Art. 12. Em casos de internação do servidor, deverá ser apresentado por membro da família ou representante legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração de internação do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para abonar a ausência do servidor ao trabalho.

Parágrafo único. A declaração de internação poderá ser enviada por meio de WhatsApp, devendo a original ser entregue dentro do prazo previsto no art. 12.

Art. 13. O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, devendo constar de forma legível as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- I) Nome completo do servidor, se possível, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
 - II) Quantidade de dias de afastamento, numericamente e por extenso;
 - III) Data do atestado;
 - IV) Assinatura e carimbo do profissional que efetuou o atendimento contendo o número de registro no Conselho de Classe;
 - V) Local do atendimento em papel timbrado;
 - VI) Número do Código Internacional de Doença – CID, salvo caso de proibição legal, devendo constar no atestado o motivo.

Art. 14. Quando se tratar de servidor efetivo, comissionado ou contratado, deverá comparecer no mesmo dia na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 15. Se por algum motivo o Médico Examinador não comparecer no dia determinado para atendimento das perícias médicas, será agendado nova data.

Art. 16. Os dias de licença médica são contados em dias corridos, considerando o dia de início e do término.

Art. 17. Quando o servidor for convocado para ser avaliado pelo Médico Examinador e não comparecer no dia de hora marcados, poderá ser aplicado o disposto no Inciso XVIII do Art. 57 e Art. 118 da Lei nº 1.983/90.

Art. 18. Quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme previsto no Art. 103, da Lei nº 1.983/90, o servidor efetivo terá de apresentar Atestado do médico assistente, com as seguintes informações:

- VII) Nome completo do servidor e do acompanhado;
- VIII) Quantidade de dias de afastamento, numericamente e por extenso;
- IX) Data do atestado;
- X) Assinatura e carimbo do profissional que efetuou o atendimento contendo o número de registro no Conselho de Classe;
- XI) Local do atendimento em papel timbrado;
- XII) Número do Código Internacional de Doença – CID de acompanhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O acompanhado deverá comparecer na perícia junto com o acompanhante (servidor).

Art. 19. Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício após ciência do resultado da perícia, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência que serão descontados em folha de pagamento.

Art. 20. O servidor do setor de Recursos Humanos comunicará ao responsável da secretaria onde o servidor está lotado o resultado da perícia.

§ 1º. Caso o servidor não concorde com o resultado da perícia, poderá interpor recurso no setor de Protocolo da Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias após o resultado da perícia, juntando atestados e laudos de médicos especialistas e exames complementares, para melhor apreciação e comprovação das alegações do servidor, a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos e posteriormente à Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, para avaliação do Médico Examinador.

§ 2º. Se necessário, o Médico Examinador da Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, poderá solicitar a participação do Médico Perito do Município, na avaliação pericial

Art. 21. Em caso de necessidade de readaptação do servidor, o Médico Examinador da Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, indicará os cargos compatíveis que o servidor poderá ocupar, bem como as atividades que deverá evitar, observando o disposto no Estatuto dos Servidores, Estatuto do Magistério e Planos de Carreira, concernentes ao assunto.

Parágrafo único. O Médico Examinador da Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, poderá solicitar a participação do Médico Perito do Município nas avaliações de readaptação de servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. É de responsabilidade do servidor em gozo de licença, comunicar ao chefe de sua repartição o local onde pode ser encontrado.

Art. 23. Quando o servidor efetivo estiver impossibilitado de comparecer à perícia médica, a mesma poderá ser feita na residência do servidor, conforme previsto no Art. 92, Parágrafo único da Lei nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores ou por videochamada com o Médico Examinador da Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, mediante requerimento feito por um representante legal no setor de Protocolo da Prefeitura, devidamente justificado.

Art. 24. Quando o servidor comissionado ou contratado estiver impossibilitado de comparecer à Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho para perícia médica dentro do prazo previsto no art. 4º deste Decreto, o Médico Examinador fará a avaliação do atestado e identificando a impossibilidade de comparecimento do servidor, será realizada a perícia por videochamada, podendo o médico aceitar ou negar a solicitação.

Art. 25. Durante o período da licença para tratamento de saúde, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, sob pena de ter sua licença cassada, podendo ainda ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 26. As perícias médicas serão realizadas após a entrega do atestado médico ou odontológico na Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, sendo a empresa responsável pela marcação da perícia, caso necessário.

§ 1º. Quando o dia de atendimento da perícia médica cair num feriado o fim de semana, o atendimento será feito no dia anterior ou posterior, conforme determinado pela Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho

§ 2º. Os dias para a realização de perícia médica poderão ser alterados mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comum acordo com a Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho.

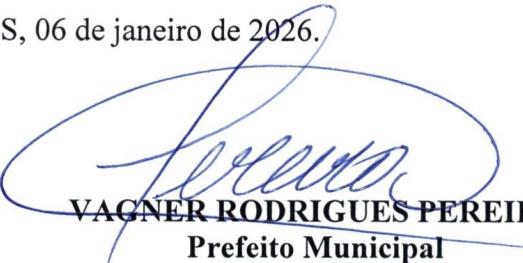
Art. 27. Sempre que necessário o Médico Examinador da Empresa INNOVAR – Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, poderá solicitar a presença do Médico Perito do Município para proceder avaliação no servidor, observando-se a normativa constante na Lei Municipal nº 1.983/90.

Art. 28. Se o servidor comissionado ou contratado descumprir algum dos requisitos constantes neste Decreto, o Médico Examinador poderá indeferir o afastamento apresentado, bem como reduzir ou prorrogar o afastamento, caso julgue necessário.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 11.126/2019.

Guaçuí-ES, 06 de janeiro de 2026.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MINTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município


MATEUS DE PAULA MARINHO
Secretario Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos